



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A) DENISE NICOLL SIMOES
QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0002320-32.2017.8.19.0031

DESPACHO

Verifica-se que foi formulado pela Apelante pedido de gratuidade da justiça, não tendo sido acostado aos autos qualquer documento hábil a comprovar a alegada hipossuficiência financeira.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, a assistência judiciária gratuita deve ser concedida àqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Portanto, incumbe a Apelante demonstrar de forma efetiva o comprometimento de sua renda.

Assim, determino que a Apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentação idônea a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.

DES. DENISE NICOLL SIMÕES

